



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 022/2024 /IQUEGO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE PARA ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA **ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Olinda, n. 960, Sala 704-A, Edif. Business Tower I, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ sob o nº 47.766.718/0001-57, neste ato [REDACTED] Oliveira Moroni, [REDACTED] PC/GO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Processo de Dispensa de Licitação nº 202400055000778, e a proposta de preços apresentada em 20 de setembro de 2024 (*Evento 65183001*).

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar treinamento síncrono, à distância, com carga horária de 16h (dezesseis horas), para atendimento ao Programa Anual de Capacitação em Governança Corporativa e Compliance para Administradores e Conselheiros da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, extensivo aos Gerentes, Assessores e Coordenadores de setores específicos da empresa, a fim de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no tocante ao cumprimento do artigo 18 do Decreto nº 10.433/2024.

2.2 - Especificações do Objeto

2.2.1 - Descrições do Conteúdo Programático a ser Aplicado

2.2.1.1 - Governança Corporativa para Estatais: Visão geral sobre o sistema de governança corporativa; Modelo das estatais – empresas públicas e sociedades de economia mista; O estado como controlador; Interesse público e desempenho econômico.

2.2.1.2 - Melhores Práticas de Governança para as Estatais: Deveres e responsabilidades dos conselheiros fiscais, conselheiros de administração; Lei das S.A.; Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016; Lei 12.846/2013; Legislação societária.

2.2.1.3 - Lei Anticorrupção e seus Impactos: O papel do conselho de administração e fiscal na conformidade com a Lei Anticorrupção; Responsabilização administrativa e judicial; Principais riscos diante da Lei Anticorrupção e seu impacto na governança corporativa.

2.2.1.4 - Ética e Integridade: O papel do conselho de administração, fiscal e gestão nos padrões éticos da organização; Independência do conselho de administração; O posicionamento ético do conselheiro de administração; Conflitos de interesse inerentes às estatais; Ética e código de conduta; Conflito de interesses e transação com partes relacionadas; Prevenção à corrupção – experiência nacional e internacional; Integridade - adaptação ao programa de integridade brasileiro; Relação da sustentabilidade com o valor da empresa.

2.2.1.5 - Melhores Práticas para o Conselho de Administração/Deliberativo: O papel do conselho de administração no sistema de governança; Missão, papel e responsabilidades do conselho de administração; Comitês de apoio ao conselho; A visão estratégica e seu relacionamento com a diretoria e os órgãos de fiscalização e controle; Estrutura e processos.

2.2.1.6 - Melhores Práticas para o Conselho Fiscal: O papel do conselho fiscal; O exercício da função individual e coletiva dos membros do conselho fiscal e documentação para fins de comprovação da atuação; O parecer do conselho fiscal e suas responsabilidades; Os diversos relacionamentos do conselho fiscal (internos e externos); Atuação prática do conselheiro fiscal; Conflitos de interesses; Dificuldades e dilemas no exercício da função.

2.2.1.7 - Previsões do Decreto n. 10.433/2024:

I - da legislação societária e de mercado de capitais;

II - da divulgação de informações;

III - do controle interno;

IV – do Código de Conduta e Integridade;

V – da legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

VI – dos demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A Contratada, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total estimado de R\$ 39.520,00 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DESCRÍÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento síncrono, à distância, abrangendo os temas: Legislação societária e de mercado de capitais; Divulgação de informações; Controle interno; Código de Conduta e Integridade; Legislação sobre responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e Temas relacionados à governança corporativa e às atividades da empresa estatal.	16 horas	40	39.520,00	39.520,00
VALOR TOTAL				39.520,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução do objeto previsto nesse Contrato consiste no treinamento síncrono, à distância, em tempo real, e deverá ser realizado no período compreendido entre os dias 05 e 08 de novembro de 2024, com a carga horária de 4h (quatro) horas/dia, devendo ficar disponibilizado aos participantes da primeira

turma pelo período de 30 (trinta) dias após a realização do curso, ficando aberto para a participação de novos Conselheiros, Diretores e Servidores durante o período de vigência do contrato, caso as 40 (quarenta) vagas previstas no item 3 não sejam utilizadas na totalidade.

4.2 - Os participantes que ocupam cargos de Gerências, Assessorias, Coordenações e outros integrantes de setores específicos da empresa serão indicados pela Presidência da IQUEGO.

4.3 - A Contratada deverá desenvolver uma plataforma personalizada para a IQUEGO e disponibilizar o material didático com conteúdo exclusivo no formato digital.

4.4 - Após a conclusão do curso e posteriormente à aplicação de questionário sobre os temas abordados, a Contratada deverá disponibilizar o CERTIFICADO, com gestão de autenticação, aos participantes.

4.4.1 - Para a obtenção do CERTIFICADO o participante deverá obter o percentual de 50% (cinquenta porcento) de aproveitamento sobre à avaliação do aprendizado dos temas expostos no treinamento.

4.4.2 - No Certificado deverá constar os temas abordados, o período de realização do curso e também a carga horária.

4.5 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio da emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.6 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme o calendário previsto no item 4.1.

4.7 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.8 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.8.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.9 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características disparentes deste Contrato, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.10 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2024.31.90.10.122.4200.4243.03, Fonte: 15000100, Natureza: 3.3.90.39.86.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s) nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução/prestação do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução/prestação do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução/prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pela servidora Sabrina Maria Barbosa, designada pela Portaria nº 167/2024 (*Evento 65986271*).

9.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Transmitir à Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no item 10.2 e seus incisos, e das demais cominações legais.

10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto Contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 - A Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO

17.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, 14 de outubro de 2024.



MARQUES, Assessor (a)

Jurídico (a), em 14/10/2024, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DA SILVA, Controller, em

21/10/2024, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



SOUZA ROCHA, Diretor (a), em

21/10/2024, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente, em

21/10/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Oliveira Moroni, Usuário Externo, em

21/10/2024, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66026363** e o código CRC **76CCC29A**.

ASSESSORIA JURÍDICA (I)

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP
74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202400055000778

SEI 66026363